Mun. de Pelotas-01-Dez-2015-08:37-008257-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 30 de novembro de 2015.

MENSAGEM Nº 072/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Emenda anexo, que altera o Projeto de Lei enviado através da Mensagem nº 062/2015, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 7.111/2015

MENSAGEM 062/2015.

Dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Acresce ao art. 3º, em seu parágrafo 1º, o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – Templos religiosos e casas de religião: quando a água é utilizada para abastecer templos religiosos e casas de religião. Ficando os mesmos isentos do pagamento até o limite de 30 m^3 de consumo, sendo o excedente enquadrado na categoria filantrópica.

Art. 2º Acresce ao art. 3º, o parágrafo 8º, com a seguinte redação:

§ 8º Os usuários do serviço, que não integrem o cadastro da SANEP, para fazer jus ao enquadramento no inciso VII do § 1º do art. 3º, deverão requerer frente à Autarquia, apresentando os seguintes documentos:

a) Declaração, com firma devidamente reconhecida, informando que possui ou responde por templo religioso ou casa de religião, assumindo a responsabilidade cível e criminal pela informação prestada.

Art. 3º Acresce ao art. 3º, o parágrafo 9º, com a seguinte redação:

§ 9º O enquadramento no inciso VII do § 1º do art. 3º, ficada condicionado ainda à conclusão da vistoria no local, a ser realizada pelo SANEP.

Art. 4º Acresce ao art. 6º um parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os templos religiosos e casas de religião ficam isentos do pagamento da tarifa de esgoto.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de novembro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal